CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 495/2017

AUTORA: Duda Sanches.

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de placas em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos afins situados no Município de Salvador informando o número do disque direitos humanos, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Duda Sanches que dispõe sobre a afixação de placas em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos afins situados no Município de Salvador informando o número do disque direitos humanos, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autora declara que no Estado da Bahia dados do Ministério Público apontam para uma média de três ocorrências de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes por dia.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 05, revela que a proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Informa, ainda, a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Alfredo Mangueira, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, conclui que tal projeto de Lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei **cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de Lei nº 495/2017, dado ao fato deste não impactar o erário municipal, atendendo aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA APROVAÇÃO.

É o parecer.

03 de abril de 2019

Marta Rodrigues
Relatora